

| CÓDIGO | REVISÃO | PÁGINA |
|--------|---------|--------|
| POL040 | 02 | 1/ 10 |

| ÁREAS ENVOLVIDAS | PUBLICAÇÃO | EXPIRAÇÃO |
|--------------------------------|------------|------------|
| Alta administração da empresa. | 25/06/2021 | 25/06/2023 |

| Elaborado por: | Revisado por: | |
|---|--|--|
| <hr/> Thiago Macedo Pereira de Matos Gerente de Auditoria Interna | <hr/> Luiz Renato Novais Diretor Vice Presidente Financeiro e RI | Aprovada em reunião do Conselho de Administração do dia 25/06/21 |

1- OBJETIVO, FUNDAMENTO E APLICAÇÃO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. O presente “Regimento Interno do Conselho de Administração” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Empreendimento Pague Menos S.A. (“Companhia”), tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como definir suas responsabilidades e atribuições.

1.2. FUNDAMENTO

1.2.1. Este Regimento Interno tem como fundamento:

- as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”);
- o “Código de Ética Profissional Pague Menos” da Companhia (“Código de Ética”);
- a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e
- o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente).

1.2.2. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.3. APLICAÇÃO

1.3.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

1.3.2. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

2- ABRANGÊNCIA

2.1. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).

3- DESCRIÇÃO DO REGIMENTO

3.1- COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

3.1.1- O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

| CÓDIGO | REVISÃO | PÁGINA |
|--------|---------|--------|
| POL040 | 02 | 2/ 10 |

- 3.1.1.1- A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.
- 3.1.1.2- Os membros efetivos e respectivos suplentes serão empossados no mesmo ato e os suplentes, nas ausências ou impedimentos temporários dos membros efetivos, os substituirão, observadas as disposições deste Estatuto Social.
- 3.1.1.3- Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.1.1.4- Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido na Cláusula 3.1.1.3 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

3.1.2- Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

3.1.3- Vagando por qualquer motivo os cargos de membro efetivo do Conselho, o suplente imediatamente assumirá a vaga, completando o prazo do mandato do substituído. Se a vacância abranger, ao mesmo tempo, os cargos de membro efetivo e seu suplente, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para realizar a eleição dos novos membros.

3.2- COMPETÊNCIAS

3.2.1- Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- d) convocar a Assembleia Geral ordinária ou, quando julgar conveniente, a extraordinária;
- e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- g) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- h) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- i) manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- j) aprovar a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros;
- k) aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer intangíveis;
- l) aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;
- m) aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores, inclusive com ações da Companhia e suas controladas, quando tal aprovação não for de competência privativa da Assembleia Geral;
- n) aprovar a realização de qualquer negócio superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) entre, de um lado, os acionistas ou diretores da Companhia ou partes relacionadas, seus

respectivos cônjuges, ascendentes, parentes até o terceiro grau, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum, e, de outro, a Companhia ou suas controladas;

- o) aprovar a contratação e destituição do auditor independente, sendo que a empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;
- p) deliberar sobre o estabelecimento de plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- q) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- r) deliberar sobre a emissão de pública ou privada de debêntures simples ou conversíveis em ações (essas últimas, desde que dentro do limite do capital autorizado), bem como sobre a emissão de *commercial papers* e bônus de subscrição;
- s) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- t) deliberar sobre quaisquer operações que, direta ou indiretamente impliquem obrigações superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Companhia;
- u) requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e
- w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis.

3.3- DEVERES DOS CONSELHEIROS

- 3.3.1- Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.
- 3.3.2- É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
 - a) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - b) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - c) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
 - d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
 - f) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo

Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante à CVM;

- g) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
- h) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- i) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- j) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

3.3.3- O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:

- a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Empreendimento Pague Menos S.A.”*; e
- b) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

3.3.4- Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

3.3.5- Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

3.3.5.1- Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

3.3.6- Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.

3.3.7- É vedado aos Conselheiros:

- a) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las;
- b) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia;
- c) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- d) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- f) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

3.3.8- Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Ética, na *“Política de Negociação de Valores Mobiliários da Empreendimento Pague Menos S.A.”*, na *“Política de Divulgação de*

Ato ou Fato Relevante da Empreendimento Pague Menos S.A.” e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

3.3.9-Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.

3.3.10- O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.4- REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

3.4.1-A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;
- b) reputação ilibada;
- c) formação acadêmica compatível com as atribuições de Conselheiro;
- d) experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro;
- e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de Conselheiro, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

3.4.2-A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto Social e na “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Empreendimento Pague Menos S.A.*”.

3.4.3-A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

3.5- PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.1-Na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a posse dos membros eleitos, proceder-se-á a escolha do Presidente, pelo voto da maioria.

3.5.1.1- Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3.5.1.2- Vagando o cargo de Presidente, o Conselho de Administração reunir-se-á, em 30 (trinta) dias, para prover-lhe o preenchimento.

3.5.1.3- Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

3.5.2-O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei e o Estatuto Social:

- a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo

- Conselho, para a Companhia, para o próprio Conselho, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
- c) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
 - d) organizar e coordenar, com a colaboração de algum indicado, se for o caso, a pauta das reuniões;
 - e) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
 - f) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
 - g) propor ao demais membros do Conselho, ouvidos os comitês aplicáveis, o orçamento anual do Conselho, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
 - h) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
 - i) conduzir, assessorado por algum indicado (interno ou externo), se for o caso, o processo de avaliação do Conselho de Administração;
 - j) conduzir as ações do Conselho segundo os princípios da boa governança corporativa; e
 - k) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Conselho.

3.6- REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.6.1- As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente, conforme um calendário para o ano seguinte fixado até 30 de novembro de cada ano. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação e de 2 (dois) dias úteis em segunda convocação dias por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail, devendo constar do aviso de convocação a data, o horário e os assuntos a serem tratados não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”.
- 3.6.1.1- O quórum de Instalação de Reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença da maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, qualquer número.
- 3.6.1.2- Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.
- 3.6.1.3- Os materiais a serem analisados pelos Conselheiros deverão ser enviados com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência da reunião.
- 3.6.2- As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por um Conselheiro.
- 3.6.2.1- O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.
- 3.6.3- Cada Conselheiro tem direito a um voto nas Reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, assinadas por todos os membros presentes, e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas.
- 3.6.4- As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros.
- 3.6.5- As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador poderá convocar a reunião em lugar diverso.

| CÓDIGO | REVISÃO | PÁGINA |
|--------|---------|--------|
| POL040 | 02 | 7/ 10 |

3.6.6- As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos Conselheiros por tais meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por meio do envio, ao Presidente do Conselho de Administração, de carta ou e-mail digitalmente certificado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de realização da reunião em questão. A falha no envio da confirmação de voto pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião não comprometerá a validade ou eficácia das deliberações tomadas, que deverão produzir efeitos imediatos a contar da data da reunião ou conforme determinado na própria deliberação. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

3.6.7- Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

3.6.8- Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- a) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- b) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
- c) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

3.7- SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

3.7.1- O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

3.7.2- Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação.

3.7.2.1- O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

3.7.2.2- Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

3.7.3- Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

3.7.4- Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na *“Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Empreendimento Pague Menos S.A.”*.

3.8- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.8.1-Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo, uma vez a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio conselho, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês e dos Diretores da Companhia.

3.8.1.1- Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os membros do Conselho de Administração, do comitês e da Diretoria que estiverem na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

3.8.1.2- A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho, o qual pode ser auxiliado por algum indicado. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

3.8.1.3- Os resultados consolidados das avaliações do Conselho, dos Comitês e dos Diretores serão divulgados a todos os membros do Conselho, sendo certo que os resultados das avaliações:

- a) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho;
- b) do Presidente do Conselho, dos membros dos comitês e dos Diretores serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e
- c) de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho serão discutidos em sessões de feedback individuais.

3.8.2- O processo de avaliação deve ser divulgado no formulário de referência da companhia, incluindo informações sobre:

- a) a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;
- b) os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia ou de consultoria externa, se for o caso; e
- c) a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

3.9- REMUNERAÇÃO

3.9.1-A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal.

3.9.2-O Conselho deverá sempre observar os termos da “Política de Remuneração da Empreendimento Pague Menos S.A.”.

3.10- ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.10.1- O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

3.10.1.1- Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

3.10.1.2- Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

- 3.10.1.3- O Conselho deverá aprovar o regimento interno, o qual deverá ser disponibilizado em site da Companhia, eleger os membros, estabelecer atribuição e orçamento anual adequado para cada comitê de assessoramento.
- 3.10.2- Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.
- 3.10.3- Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

3.11- RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

- 3.11.1-O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.
- 3.11.2-O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

3.12- RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

- 3.12.1-O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.
- 3.12.2-O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.
- 3.12.3-Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.13- VIGÊNCIA

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://portal.paguemenos.com.br/ri>

3.14- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.14.1-Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.
- 3.14.2-As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.
- 3.14.3-As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NA

4. REGISTRO DE ALTERAÇÕES DO CONTEÚDO

| CÓDIGO | REVISÃO | PÁGINA |
|--------|---------|--------|
| POL040 | 02 | 10/ 10 |

| REV | DATA EMISSÃO | PUBLICADO A PARTIR DE | DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO | TEMPO DE RETENÇÃO DO DOCUMENTO OBSOLETO |
|-----|--------------|-----------------------|------------------------|---|
| 00 | 08/04/2020 | 26/06/2020 | Emissão inicial | - |
| 01 | 29/10/2020 | 29/10/2020 | Inclusão item 3.6.1.3 | - |
| 02 | 25/06/2021 | 25/06/2021 | Atualização | - |